



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 200/GAB/2025.

Sumidouro, 23 de Junho de 2025.

À
Câmara Municipal de Sumidouro
Ao Excelentíssimo Presidente Senhor Petterson Garcia de Souza

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 028/2025 – Processo nº 2278/2025

Requerente: Vereador Breno Brugger Mattos

Senhor Presidente,

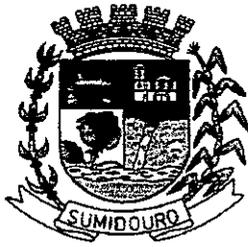
Em atenção ao Requerimento nº 028/2025, que versa sobre o piso salarial dos profissionais da Odontologia e Fisioterapia, informamos que o mesmo foi devidamente analisado com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Neste sentido, esclarecemos que segue anexo o parecer técnico emitido pela Secretaria de Saúde deste Município, no qual constam os esclarecimentos e posicionamentos pertinentes à matéria em questão.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e com a valorização dos profissionais da saúde, e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Galileu de Freitas
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 13.828.365/0001-50

AO GABINETE PARA CIÊNCIA E PROSSEGUIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 2278 / 25
HUBRICA CA - FLS. 06

RESPOSTA AO OFÍCIO N° 044/2025 – REQUERIMENTO N° 028/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Requerimento encaminhado a esta municipalidade, por meio do qual se solicita esclarecimentos acerca do piso salarial dos profissionais de odontologia e fisioterapia vinculados à rede pública municipal, cumpre à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer o que segue.

A Secretaria de Saúde do Município de Sumidouro reitera seu compromisso com a valorização de todos os profissionais que integram sua rede de atendimento, reconhecendo a importância fundamental das equipes multiprofissionais na garantia de um serviço público de saúde eficiente, humanizado e resolutivo.

No tocante à remuneração dos servidores públicos da saúde, o Município pauta sua conduta estritamente pelo que dispõe a **Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006**, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sumidouro, estabelecendo normas de enquadramento e a tabela de vencimentos vigente.

Relativamente aos profissionais fisioterapeutas, esclarece-se que a **Lei Federal nº 8.856/1994**, mencionada no Requerimento, **não estabelece qualquer piso salarial**, limitando-se a fixar a jornada máxima de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em **30 (trinta) horas semanais**. No âmbito deste município, os cargos efetivos de terapeuta ocupacional e fisioterapeuta estão estruturados para jornada de **20 (vinte) horas semanais**, conforme previsto na Lei Municipal supracitada, mantendo-se, portanto, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico.

Importante frisar que **todo e qualquer acréscimo remuneratório deve ser precedido de rigorosos estudos de impacto financeiro e orçamentário**, de modo a preservar a responsabilidade fiscal e a saúde financeira do Município. A atual gestão municipal encontrou **graves dificuldades financeiras**, especialmente diante do **elevado passivo em verbas rescisórias acumuladas em administrações anteriores, que totaliza valores expressivos, na casa de milhões de reais**, o que impõe restrições severas à implementação imediata de novas despesas de caráter continuado, como reajustes salariais.

Ressalta-se, ainda, que **há divergência jurisprudencial quanto à obrigatoriedade de Estados e Municípios observarem os pisos salariais fixados por leis federais para categorias profissionais**. A título ilustrativo, no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 1.361.341**, a **Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal** firmou entendimento no sentido de que **os pisos salariais definidos em lei federal não são automaticamente aplicáveis a servidores públicos estaduais e municipais**, uma vez que isso implicaria violação ao pacto federativo, princípio fundamental da Constituição da República.

Ainda assim, o Município permanece atento às normativas legais e às recomendações dos órgãos de controle, avaliando continuamente, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, **eventuais medidas que possam, com**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURÃO
PROCESSO 2278 / 25
PUBRICA CA FLS. 07

segurança jurídica e equilíbrio financeiro, promover avanços na valorização profissional do funcionalismo público municipal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sumidouro, 17 de junho de 2025.

CLAUDIA BASTOS CHARLES
Matrícula 25.07.5284
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURA
PROCESSO 2278 / 25
RUBRICA CA FLS. 08